

PROCESSO: 53.051/2018
RECORRENTE: **OSMAR VICENTE**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção de IPTU para maiores de 63 anos
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

**ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.
PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS NA DATA DA
OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR**

Na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir, cumulativamente o Recorrente comprovou possuir renda mensal de até cinco salários mínimos para ano do exercício fiscal que pleiteou o benefício.

No caso em tela, o Recorrente obteve o benefício da isenção do IPTU para o imóvel com inscrição nº. 02040070303190001, Quadra 03, Lote 04 – Jd. Brasília após instruir o feito com a Declaração de Imposto de Renda do exercício de 2018 ano calendário 2017. E que, portanto, nos termos do artigo 1, inciso III, alínea “a” da lei isentiva possui renda compatível para obtenção do benefício.

Recurso conhecido e dado provimento.

ACÓRDÃO Nº 14/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente

OSMAR VICENTE,
ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento, revendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a isenção do IPTU para o exercício de 2017 para o imóvel com inscrição 02040070303190001, Quadra 03, Lote 04 – Jd. Brasília. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tarf, 10 de Março de 2020.

Carlos Roberto Leandro
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente